



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.542, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dá nova redação e suprime dispositivos da Lei nº 2.396, de 25 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.396, de 25 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do Regime de Diárias de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais do Poder Executivo, dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.319, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências”.

Art. 2º Os Artigos 1º; 5º; 7º e 9º da Lei nº 2.396, de 25 de novembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Paraisópolis, o Regime de Diárias para acobertar despesas de viagens aos agentes políticos da administração pública direta e indireta do Município de Paraisópolis, relacionados abaixo, que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, mediante adiantamento, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento:

- I. *Prefeito Municipal;*
- II. *Vice-Prefeito;*
- III. *Secretários Municipais;*
- IV. *Diretores de Órgãos da Administração Direta e Indireta;”*

“Art. 5º Os valores das diárias são as constantes do Anexo I da presente Lei, reajustado anualmente, pelo Executivo Municipal por Decreto, a partir do ano de 2016, na mesma data e no mesmo índice de alteração da Unidade Fiscal do Município”.

“Art. 7º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem:

I. Poder Executivo:

- a) *Prefeito Municipal;*
- b) *Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos da administração indireta, dentro da respectiva competência”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

“Art. 9º Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Ato Normativo próprio, instituirá normas complementares objetivando explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de junho de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.542, de 05/06/2017 foi publicada na data de 05/06/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão